

CIRCULAR INFORMATIVA – PRODUTOS COSMÉTICOS (PC)

N.º 088/ERIS-CA/2022

Data: 09/05/2022

Para Divulgação Geral

Contacto: cosmeticos@eris.cv

Assunto: Proibição da utilização da substância butylphenyl methylpropional em produtos cosméticos

Na sequência das recentes alterações ao Regulamento (CE) nº 1223/2009, de 30 de novembro, que serve de referência à legislação nacional¹, incluindo no Anexo II e, conseqüentemente, proibindo a utilização em produtos cosméticos da substância 2-(4-tert-butylbenzyl) propionaldehyde (**butylphenyl methylpropional**), item n.º 1666 do referido anexo, entre outras, por terem sido classificadas como substâncias cancerígenas mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (CMR), a ERIS informa que é proibida a utilização em produtos cosméticos, da substância butylphenyl methylpropional.

Reitera-se, igualmente, que a presente medida está vigente desde 01 de março de 2022, data a partir da qual deixou de ser permitida a comercialização ou disponibilização ao consumidor produtos cosméticos que contenham a substância butylphenyl methylpropional.

Neste sentido, as entidades que eventualmente disponham de produtos cosméticos integrando esta substância, ou outra proibida, não as podem disponibilizar e os consumidores que possuam tais produtos não os devem utilizar.

O Presidente do Conselho de Administração,

/Eduardo Jorge Monteiro Tavares/

¹ Ao abrigo do n.º 2 da Deliberação do CA da ERIS n.º 02/2019, de 27 de agosto.